

# CRIME ORGANIZADO E TRÁFICO DE SERES HUMANOS

**Aluno: Caetano Torres**

**Orientadoras: Gisele Cittadino e Elizabeth Sussekind**

## **1. Da Pesquisa (Crime Organizado e Tráfico de Órgãos:**

### **Introdução**

Nesta fase da pesquisa o objetivo é analisar a literatura especializada, levantando balizamentos teóricos que permitam melhor compreensão do fenômeno do tráfico internacional de órgãos. Para isso, pesquisamos textos de diversas áreas do conhecimento que tratam da globalização e da interação do crime organizado com ela. Através dessa análise teórica pretendemos trabalhar devidamente o material empírico colhido na primeira parte da pesquisa (2003-2006).

### **Objetivos**

Queremos compreender mais profundamente os conceitos de crime organizado no mundo globalizado, para chegar à dimensão mais aproximada do contexto que enseja o surgimento de condições objetivas de proliferação e instalação do tráfico internacional de pessoas, sobretudo do tráfico de órgãos humanos e globalização, para se ter uma correta dimensão do contexto em que surgiram as condições objetivas de proliferação do tráfico internacional de pessoas, em especial o tráfico de órgãos.

### **Metodologia**

Através da análise de literatura interdisciplinar, buscaremos conhecer o desenvolvimento de processos de globalização, de suas principais características e efeitos. Se situarmos bem a globalização e determinados efeitos dela, pretendemos expor, entre eles, o da internacionalização do crime. E, a partir de ambos, o contexto em que se insere a expansão de um tipo de crime, que é o do tráfico de órgãos e tecidos humanos.

Através do delineamento da globalização e da crítica feita por estudiosos a alguns de seus processos, verificaremos se é possível, de fato, atribuir à globalização o aumento das desigualdades e dos graus de proveito dos bens gerados em um país, no que toca aos diferentes grupos, independentemente de sua contribuição para a produção desses bens. Partindo desta primeira abordagem, também procuramos analisar como os avanços proporcionados pela globalização foram apropriados por grupos que auferem lucro de atividades ilícitas. Para isso consideramos, principalmente, as facilidades obtidas com o avanço nos meios de comunicação e com a fluidez e anonimato das transações financeiras internacionais. Ambos são utilizados por organizações criminosas como importante instrumento de esquiva do controle policial e do sistema punitivo dos países nos quais desenvolvem suas atividades.

Dessa forma entendemos que as tradicionais formas de repressão e controle de lesões aos bens jurídicos mais relevantes de uma sociedade, presentes no Direito Penal - vêm se tornando cada vez mais obsoletas e ineficientes, diante de grupos que agem sem restrição quanto à fronteiras nacionais. Ganhando, assim, um vasto campo de atuação impune. O sistema penal interno, administrado pelos Estados, encontra dificuldades em enfrentar fenômenos criminais novos e muito complexos, que ultrapassam fronteiras e se valem de esquemas de corrupção para imobilizar as forças repressoras.

## **Conclusões Gerais da Pesquisa Tráfico de Órgãos e Crime Organizado.**

O objeto deste artigo versa sobre a atual situação do tráfico de pessoas, em especial do tráfico de órgãos na atual conjuntura global. E procura trazer uma análise sobre quais são as condições que propiciam esse crime, fazendo também a análise do caso do esquema internacional de venda de órgãos partindo de cidadãos humildes de Recife.

### **A Globalização e o crime organizado**

O mundo globalizado facilita sobremaneira a comunicação entre os povos, o intercâmbio de tecnologias e a migração de pessoas para os mais diversos lugares. Essa fluidez demográfica pode trazer conseqüências de trocas comerciais e de conhecimento que ajudam ao desenvolvimento dos povos das diversas regiões e países. Apesar dessa vantagem, podem gerar uma situação complexa que impede que possa haver um controle efetivo do que é trocado nessa rotas.

Não tendo os governos de cada Estado meios de controlar o afluxo de capitais – já que ocorre o verdadeiro livre mercado nas operações financeiras mundiais - no ambiente global os Estados tentam controlar rigorosamente o transpasse dos migrantes para dentro de suas fronteiras<sup>1</sup>.

Esse controle gera uma lucrativa nova modalidade de atuação criminosa, qual seja o transporte ilegal de pessoas de países subdesenvolvidos para os países desenvolvidos, um terreno que permite que pequenos grupos de criminosos locais se aliem com grupos mais sofisticados que atuam supranacionalmente.

Em razão de sua situação econômica, os países subdesenvolvidos se vêem tentados a não punir as situações de exploração visando com isso atrair os investimentos de que necessitam<sup>2</sup>. Uma vez que o capital estrangeiro pode se aproveitar da inexistência de encargos relativos a direitos trabalhistas para aumentar a margem de lucro de seus investimentos e, assim, escolher justamente países com menor controle sobre a exploração de seus habitantes para dirigir seus aportes financeiros.

Por conseqüência, os traficados, provenientes de países pouco desenvolvidos, são sujeitos a salário de fome, jornadas desumanas em ambientes sem nenhuma higiene, são excluídos socialmente e levados à criminalidade; vêem-se em situação irregular e lhes resta apenas a alternativa de se sujeitar a situação de escravidão ou a micro-criminalidade.

Todos estes fatores geram condição propícia para que a atividade criminosa seja coordenada de forma hierárquica e planejada pelo crime organizado. Essas organizações atuam de forma parecida com as multinacionais, pela sua divisão do trabalho que permita o maior benefício possível através do menos risco<sup>3</sup>.

A perspectiva atual, na qual países desenvolvidos controlam cada vez mais rigidamente suas fronteiras dá margem à sofisticação da criminalidade, que encontra um contingente de imigrantes dispostos a investir grandes somas para adentrar em países desenvolvidos, a fim de obter formas de subsistência de que são privados em seus países de origem.

As tecnologias que permitem a logística do tráfico de seres humanos por vezes são conseguidas através de informações com outros grupos criminosos, como os de traficantes de armas e drogas<sup>4</sup>.

Em especial o tráfico de órgãos é beneficiado pelas formas sofisticadas de transporte e operações ilegais conseguidas através do know-how que a criminalidade organizada obteve

---

<sup>1</sup> CEPEDA, Ana Isabel Pérez .Globalización, tráfico internacional ilícito de personas y derecho penal, Editorial COMARES, p. 4.

<sup>2</sup>CEPEDA, Ana Isabel Pérez, loc.cit.

<sup>3</sup> CEPEDA, Ana Isabel Pérez, ob. cit.

<sup>4</sup>CEPEDA, Ana Isabel Pérez, ob. cit,p. 18

com o advento da globalização. Isto porque é cada vez mais difícil o controle pelos governos de cada estado dos mecanismos criminais que não possuem mais fronteiras no mundo atual.

O tráfico de órgãos, por vezes, é uma forma que os traficantes se utilizam para forçar aqueles que pretendem entrar ilegalmente em países desenvolvidos e não tem dinheiro, a oferecer uma contraprestação. Por não terem a quantia que os traficantes pedem, acabam sendo forçados a dar partes de seus próprios corpos aos criminosos para conseguir meios de ir para os países desenvolvidos.

As diferentes formas de tráfico de seres humanos não são exploradas de forma exclusiva por um grupo criminoso, com as condições de que dispõe exploram as diversas modalidades do tráfico de pessoas. Aqueles que exploram o tráfico de órgãos podem concomitantemente usar da infra-estrutura de que dispõem para traficar trabalhadores e trabalhadores do sexo.

Por vezes, são os mesmos migrantes captados pelo transporte ilegal de pessoas que ficam desprotegidos por estarem em situação ilegal, não podendo contar com o apoio das autoridades constituídas e se tornam vítimas potenciais de outras formas de aliciamento. Um trabalhador que se utiliza da infra-estrutura dos traficantes para entrar em outro país para conseguir emprego, por exemplo, poderá, uma vez chegando lá, ficar em situação precária e vulnerável a pressões para vender um órgão ou se prostituir.

Essas formas de tráfico, embora persistam como tabu na mídia e nas esferas da política e da academia, já são as formas de criminalidade mais lucrativas depois do tráfico de drogas e de armas.

O Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças, que foi promulgado no Brasil através do Decreto 5.017/2004, representa um avanço, pois permite a cooperação internacional, com a troca informações a fim de reduzir a impunidade dessa modalidade de conduta criminosa, que não se circunscreve mais às rígidas fronteiras em que as forças de prevenção e repressão têm que se restringir.

A legislação brasileira avançou no sentido de internalizar os preceitos da Convenção com a alteração do Código Penal feita pela Lei 11.105/2005, que trata do tráfico de pessoas. Apesar disso, a reforma apenas tratou do tráfico para fins de prostituição.

O tráfico de órgãos ainda é evitado nas discussões políticas e acadêmicas por ser considerado como “lenda urbana”, sendo assim evitado por aqueles que não consideram os indícios como sérios. De outro lado, cada vez mais são noticiados casos ocorridos em comunidades carentes de desaparecimento de crianças e adolescentes de forma suspeita e sem deixar indícios.

### **Tráfico de Órgãos na atual conjuntura**

O primeiro caso comprovado, que forçou os céticos a considerarem como fundadas as suspeitas longamente afastadas, foi o de uma quadrilha internacional descoberta e desfeita no Recife.

Este grupo criminoso fez com que pelo menos 30 brasileiros vendessem seus rins por remunerações que não ultrapassavam 10.000 dólares, sendo este número formado apenas pelas vítimas devidamente confirmadas.

As vítimas, de condição social precária, foram cooptadas pelo esquema. Para que vendessem seus órgãos e viajassem para a África do Sul, onde teriam os mesmos retirados e enviados para outros países. O jornal Star, de Johannesburg, relatou que os traficantes cobravam dos receptores dos órgãos quantias que chegavam a 120.000 dólares<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> *International organ trafficking scheme has transplant community scrambling.* In Transplant News v. 13, edição 23 de 15 de Dezembro de 2003. Publicado por Transplant Communications, Inc.

Sempre foram noticiados casos de pessoas vítimas da subtração de seus órgãos. Porém, a técnica cirúrgica de alguns anos atrás não era tão avançada quanto a de hoje, o que levava ao ceticismo daqueles que recebiam os relatos das testemunhas.

A atual desenvoltura dos traficantes faz com que os relatos pareçam mais críveis, já foram ouvidas testemunhas que narraram a retirada de órgão de paciente de hospital ocorrida em elevador, em operação que durou poucos minutos.

O tráfico de órgão no passado não era fundado no transplante entre pessoas vivas. No passado, as vítimas eram pessoas falecidas que tinham seus órgãos subtraídos clandestinamente para fins de pesquisa científica, ou cadáveres de mendigos violados para servir às escolas médicas.

Essa forma de tráfico de órgãos valeu-se das possibilidades logísticas do crime e também dos avanços da medicina em relação ao transplantes de órgãos, assim como dos meios técnicos surgidos com a globalização.

O desenvolvimento da técnica cirúrgica hoje não é mais monopólio de países desenvolvidos, isso faz com que o tráfico pudesse realizar transplante de órgãos entre pessoas vivas.

Desta forma, pessoas de estratos sociais marginalizados são seduzidas pela criminalidade para venderem seus órgãos a preços módicos e em condições de risco que ignoram. Pela sua condição educacional e social, não tem consciência das conseqüências que provém da disposição de partes de seus corpos, afetando sua saúde e seu bem-estar com a contrapartida de somas de dinheiro que permitem lucros enormes para os criminosos que vendem seus órgãos no meio internacional.

As áreas não governamentais, composta por entidades e empresas, entraram nesta perspectiva de enfrentamento.

Um exemplo desse movimento da sociedade civil é a ONG “Organs Watch”, vinculada a Universidade de Berkeley, nos Estados Unidos. Essa organização é um projeto formado por uma equipe de antropólogos, ativistas de direitos humanos, médicos e especialistas em medicina social, que se juntaram para pesquisar o contexto socioeconômico do transplante de órgãos e vem se detendo nas implicações desse tipo de tráfico nos direitos humanos das populações marginalizadas do mundo inteiro, assim como na procura por órgãos.

Na perseguição desse fim, produzem trabalhos de pesquisa etnográficas e sociológicas, assim como pesquisas sobre direitos humanos, que tem como objetivo serem amplamente divulgadas, promovendo a agenda dos direitos humanos e o enfrentamento à violação da integridade física de populações humanas vulneráveis, traçando estratégias de enfrentamento a este tipo de crime<sup>6</sup>.

Através de vários estudos, constatou que, fortalecidos pelas condições que anteriormente mencionadas, o tráfico de órgão passa por um “boom” nos últimos anos. Hoje, é freqüente que despossuídos de todos os tipos forneçam órgãos para ricos, de países desenvolvidos, através dos esquemas do crime organizado internacional.

O professor Lawrence Cohen, ligado ao “Organ Watch”, informa sobre uma área na Índia, que é chamada de “cinturão dos rins”, onde é comum que pessoas vendam seus órgãos, em troca de empréstimos. São pessoas desesperadas pela total falta de meios econômicos para sobreviver utilizam partes de seu corpo para obter crédito de criminosos. O professor menciona que muitas dessas vítimas relatam que fariam novamente a operação, pois têm família que precisam sustentar e não possuem outro meio de prover sua subsistência.

A “Organs Watch” chegou a outros dados que assustam. Constataram em exames cadavéricos na África do Sul, que constatam que os mortos já não possuíam olhos, válvulas cardíacas e glândulas pineais, que foram colhidas sem o consentimento da família das vítimas.

<sup>6</sup> Informações disponíveis em <http://sunsite3.berkeley.edu/biotech/organswatch/pages/about.html>, acesso em 27/08/2006.

Na China também averiguaram denúncias, negadas pelo governo daquele país, segundo as quais as autoridades dispõem dos órgãos de criminosos condenados a morte.

As execuções são feitas para atender à necessidade de transplante de fígados, corações e rins da população<sup>7</sup>.

Na mídia internacional há notícias de que, em situações de calamidade, os traficantes de pessoas se aproveitam da falta de controle policial e de fronteiras, para conseguirem fornecedores de órgãos. Trata-se, em grande parte, de crianças que foram afastadas dos pais. Foram feitas algumas denúncias de situações como essas nos “tsunami” no Sudeste asiático em 2004, e também em várias guerras civis na África.

As pesquisas levadas a cabo pelo “Organs Watch” levantam os argumentos utilizados por aqueles que apóiam a legalização da venda de rins. É o caso de sociedades de defesa de pacientes terminais, organizações que procuram legitimar essa forma de venda do corpo, com argumentos como:

- a oferta de órgãos por pessoas interessadas em vendê-los iria acabar com a escassez de órgãos para transplante, que gera filas de esperas e pode levar um paciente crítico a aguardar por anos;
- Haveria um “mútuo benefício”, pois os doadores teriam compensação econômica e os doentes terminais teriam uma chance de se recuperar;
- Sangue, espermatozoides e óvulos são vendidos legalmente;

Já para retirar a validade da legitimação pretendida por esse discurso, são elencados outros argumentos como:

- É um mercado de exploração da miséria do ser humano;
- Trata-se na verdade de uma falsa escolha, pois aqueles que “escolhem doar” seus órgãos são sempre forçados a isso devido a condições socioeconômicas precárias, se localizam os “doadores” em situações em que faltam meios mínimos de se garantir a sobrevivência;
- Os cirurgiões envolvidos estariam sendo forçados a quebrar a ética médica em uma quebra da relação de confiança que deve haver entre médico e paciente, seriam tornados em mercenários;
- O homem, enquanto “possui” seu corpo, também “é” o seu próprio corpo;
- A venda de órgão seria a cominação de um processo de alienação, em que o próprio corpo, essência da personalidade, seria visto como uma mercadoria;
- Alienar parte não renovável do corpo destruiria a base mesma da existência material do ser humano;
- Assemelhar-se-ia a uma forma de escravidão.

Além dessas discussões filosóficas quanto à legitimidade da prática de comércio de legal de órgãos, o “Organs Watch” também realiza pesquisas que trazem dados sobre os atuais modos de atuação criminosa daqueles que intermedeiam a venda de órgãos.

A pesquisa desta ONG traz dados que indicam a extrema diferença do valor da “mercadoria” objeto desse tráfico em diferentes partes do mundo, díspares por suas condições socioeconômicas e culturais, dá o exemplo com o mercado dos rins: O custo em países desenvolvidos seria em torno de 30.000,00 dólares por um rim, já em países marginalizados no comércio internacional o valor pago seria muito menor, por exemplo: \$7.500,00

---

<sup>7</sup> *US researchers have launched a new group to monitor trafficking in human organs, a practice that now extends around the world.*, In Transplant News, volume 10, edição 6 de 27 de março de 2000, publicada pela Transplant Communications, Inc.

(Turquia), \$2.700,00 ( Moldávia e Romênia), \$1.500,00 ( Índia e Filipinas), \$750,00 – \$1.000,00 ( Iraque antes da Guerra).

Os motivos que levam compradores a aumentar a demanda por órgãos vivos são diversas:

- Há países em que há pouca ou nenhuma doação de órgãos de cadáveres (Japão, Israel, Turquia, Arábia Saudita);
- Há pessoas muito velhas ou doentes para esperar nas filas nacionais de órgãos disponíveis;
- Existe certa mentalidade de que haveria um direito ao transplante;
- Há a rejeição de doadores mortos encefálicos, pois não seria “natural”, seria “nojento ou inferior”;
- Nas escolha entre pedir a doação de alguém da família e comprar de um estranho, se opta por pagar a alguém que não se conhece;
- Acredita que o “doador” não sofrerá, pelo contrário auferirá ganho financeiro.

As razões que os “doadores” tem para vender seus órgão são de verdadeiro estado de necessidade, os que vendem seus órgão são sempre marginalizados, famintos, desempregados que não possuem outra forma para garantir sua própria sobrevivência e de seus familiares. Como afirmamos acima, imigrantes ilegais e jovens imaturos são potenciais vítimas desse crime, por não terem discernimento ou condições de decidirem de outro modo.

Um caso trazido pela “Organs Watch” é emblemático, o filipino Andrés Osite tinha 16 anos quando sua própria mãe suplicou que ele vendesse seu rim para que tivessem condição de ter comida em casa para ele e os irmãos e que pudessem sobreviver.

Muitas vezes as vítimas fortalecem mais ainda aos traficantes se tornando “caçadores de rins” atuando nas comunidades de que provêm e aliciando novos vendedores para o esquema criminoso.

Grupos de defesa do paciente muitas vezes se tornam, sem ter essa intenção, encorajadores dessa atividade, pois sustentam o direito do paciente de ter os órgãos, mesmo que por meio de compra. Adotam esse discurso para legalizar a prática, porém acabam por favorecer aos traficantes de órgão que ampliam ainda mais sua clientela, com pessoas que de boa-fé acreditam que pagando estariam ajudando ao doador que não passaria de um “altruísta recompensado”.

A realidade daqueles que tem seus órgãos retirados é mais cruel, por não terem apoio médico posterior que acompanhe sua condição passam a ter problemas físicos, como dores de cabeça, na costa, no local da cirurgia, hipertensão arterial (que pode prejudicar o outro rim e fazer com que o doador tenha que se sujeitar à filas de espera para um transplante de rim, em uma ironia mórbida).

Além disso, as vítimas sofrem de outros sintomas constantes como: ansiedade exarcebada, tem medo de morrer, de ficarem incapacitados; depressão e arrependimento, além de sentimento raiva de si mesmo e de seus algozes pela sujeição a tal situação.

A pesquisadora Nancy Scheper-Hughes, ligada ao “Organs Watch”, faz uma análise desse quadro assustador em que o corpo das pessoas passa a ser mero “depósitos de partes disponíveis”.<sup>8</sup>

Segundo seu entendimento esse tipo de fenômeno é sinal de decadência das relações sociais humanistas.

Essa é causada por uma situação em que se encontram duas filas de espera, de um lado pacientes terminais de países ricos que se vêem a beira da morte por sua enfermidade e, por

---

<sup>8</sup> SCHEPER-HUGHES, Nancy. *Rotten Trade: Millennial Capitalism, Human Values and Global Justice in Organs Trafficking*.

outro, um batalhão de seres humano que vive em condição de verdadeira miséria humana, que não tem emprego e nem meios de obter sua própria sobrevivência e se vêem tentados a decisões extremas, muitas vezes somente explicáveis pela desinformação, falta de instrução e ausência de outros meios possíveis de conseguir meios materiais para uma vida digna.

Isso porque o objeto da troca comercial – órgão humano – é bem fora do comércio, inclusive por disposições do direito positivo pátrio como: Art. 199, § 4º da Constituição Federal, que veda qualquer tipo de comercialização de sangue e também relativo à remoção de órgãos para transplante; e o Art. 1º Lei 9.434/97 prescreve, quanto à remoção de órgãos para transplante, em “disposição gratuita” para “fins de tratamento”, o art. 9º da mesma lei reitera esse posicionamento político-legislativo.

Esse posicionamento de nosso ordenamento jurídico, com sede constitucional e, por isso, legitimado pelo processo democrático, tem suas razões éticas na idéia de que não há uma disponibilidade da pessoa sobre sua integridade física.

Assim, somente em casos excepcionais, e quando revestidos de especial motivação moral e social, é dada ao indivíduo a faculdade de retirar parte de seu organismo e transpô-lo a outro indivíduo e somente se o dano gerado no doador estiver em proporção razoável com o benefício gerado no receptor do órgão ou tecido.

A legislação que regulamenta os transplantes, Lei 9434/97, mostra com clareza a adoção dessas premissas valorativas: O Art. 9º, §3 prevê que só se permite o transplante de órgãos duplos, partes de órgãos ou tecidos quando a sua retirada não impeça a sobrevivência sem risco a integridade do doador e que seja necessidade terapêutica indispensável ao receptor.

A lei sobre transfusão de hemoderivados, Lei 10.205/2001, dispõe como princípio de sua política nacional que a doação deve ser voluntária, não remunerada e dispõe que o poder público deve promover-la com fundamento de ser ato relevante de solidariedade humana e compromisso social.

Tendo em vista esse posicionamento político-legislativo, vislumbra-se que todo o arcabouço legal de permissão de disposição de partes do corpo humano em vida se fundamenta nas idéias de não lesividade ao doador, proibição de contraprestação econômica na relação de transplante ou transfusão, e valorização da voluntariedade causada por relevante fim ético social.

Impregnado de valores éticos no plano do direito positivo, não há espaço na ordem jurídica nacional para adoção de sistemas empresariais que utilizem como objeto o comércio de partes do corpo humano que não tenham possibilidade de reconstituição natural ou motivação puramente humanista e fundada na solidariedade familiar ou social.

O “mútuo benefício” apontado pelos defensores desse comércio é aparente, pois equipara uma contraprestação econômica com um bem integrante da personalidade humana, que faz parte do conceito de integridade física e conseqüentemente é um dos substratos da dignidade humana<sup>9</sup>.

O argumento de que cabelos, esperma e óvulos são comercializados licitamente não invalida a tese da proibição da comercialização que apontamos, pois estas partes são naturalmente reconstituíveis<sup>10</sup> e, deste modo, não estão essencialmente ligados à idéia de integridade física.

Já para retirar a validade da legitimação pretendida por esse discurso, a Organs Watch traz outros argumentos como:

- É um mercado de exploração da miséria do ser humano;
- Trata-se na verdade de uma falsa escolha, pois aqueles que “escolhem doar” seus órgãos são sempre forçados a isso devido a condições socioeconômicas precárias,

<sup>9</sup> V. MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

<sup>10</sup> SILVA PEREIRA, Caio Mário. *Instituições de Direito Civil*, v. I, Rio de Janeiro:Forense, 2003, p. 252.

se localizam os “doadores” em situações em que faltam meios mínimos de se garantir a sobrevivência;

- Os cirurgiões envolvidos estariam sendo forçados a quebrar a ética médica em uma quebra da relação de confiança que deve haver entre médico e paciente, seriam tornados em mercenários;
- O homem, enquanto “possui” seu corpo, também “é” o seu próprio corpo;
- A venda de órgão seria a cominação de um processo de alienação, em que o próprio corpo, essência da personalidade, seria visto como uma mercadoria;
- Alienar parte não renovável do corpo destruiria a base mesma da existência material do ser humano;
- Assemelhar-se-ia a uma forma de escravidão.

Devemos fazer a análise dos argumentos que a Organs Watch traz perante nosso ordenamento e a consciência moral de nossa sociedade.

É notório que nosso país ainda apresenta milhões de pessoas sem condições materiais de uma vida digna, portanto, que vivem sob miséria. O argumento de que o tráfico de órgãos explora essa miséria é de todo pertinente quando constatamos que não é nas classes mais abastadas que são recrutados os “doadores de órgãos”.

É com o aproveitamento da hipossuficiência de parcelas de nosso povo que traficantes de órgãos obtém lucro, aproveitam-se de situação de falta de instrução formal básica, ausência de perspectiva de emprego, falta de outros meios hábeis a própria manutenção da vida e, através deles, cooptam pessoas desesperadas sem condições de manifestar validamente sua vontade, por estarem em verdadeiro estado de necessidade.

Quanto à questão ético-legal dos médicos que se envolvem nessas cirurgias, devemos analisar o regulamento profissional desses profissionais, Resolução CFM nº 1246/88 – “Código de Ética Médica”.

“Art. 6º - O médico deve guardar absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente. Jamais utilizará seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade.”(g.n)

É evidente desrespeito aos princípios ético-legais da profissão elencados nesse dispositivo a conduta do médico participante de comércio de órgãos.

O atentado a dignidade e integridade do “doador” já ficou demonstrada nos argumentos acima elencados, por isso a ele remetemos o leitor.

O benefício ao paciente a que alude o dispositivo não é o econômico e sim o relativo a sua saúde, essa premissa se torna explícita em outro dispositivo:

“Art. 9º - A Medicina não pode, em qualquer circunstância ou de qualquer forma, ser exercida como comércio”.

A participação no comércio de órgãos é assim vetado para os profissionais da medicina, sendo ilegal qualquer forma de fazer essa digna profissão atender a interesse essencialmente mercantis.

“Art. 42 - Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação do País.

Esses e outros dispositivo reforçam a norma proibitiva do auxílio de médicos em transplantes de órgãos e sangue, quando fundados em contraprestações monetárias, pois o art. 15 da lei 9.434/94 proíbe e penaliza, a conduta de comprar ou vender tecidos órgãos ou partes do corpo humano ; o parágrafo único dessa lei prescreve que incorre no crime quem facilita ou aufera vantagem com a transação.



Mesmo que esses dispositivos proibam os médicos de atuar comercialmente com órgãos humanos, o órgão máximo da profissão, ciente da lesividade social dessa conduta, dita norma específica ao caso :

“Art. 75 - Participar direta ou indiretamente da comercialização de órgãos ou tecidos humanos”.

Dessa feita se percebe que os argumentos levantados pelo Organs Watch são plenamente justificados, pois contraria frontalmente ao papel do médico se deixar envolver em relações profissionais visando a transformação de órgãos em mera mercadoria sujeita a ser comprada por um preço fixado pelas regras do mercado.

Além das discussões filosóficas com a discussão dos argumentos quanto à legitimidade da prática de comércio de legal de órgãos, o “Organs Watch” também realiza pesquisas que trazem dados sobre os atuais modos de atuação criminosa daqueles que intermedeiam a venda de órgãos.

A pesquisa desta ONG traz dados que indicam a extrema diferença do valor da “mercadoria” objeto desse tráfico em diferentes partes do mundo, díspares por suas condições socioeconômicas e culturais, dá o exemplo com o mercado dos rins: O custo em países desenvolvidos seria em torno de 30.000,00 dólares por um rim, já em países marginalizados no comércio internacional o valor pago seria muito menor, por exemplo: \$7.500,00 (Turquia), \$2.700,00 ( Moldávia e Romênia), \$1.500,00 ( Índia e Filipinas), \$750,00 – \$1.000,00 ( Iraque antes da Guerra).

Os motivos que levam compradores a aumentar a demanda por órgãos vivos são diversos:

- Há países em que há pouca ou nenhuma doação de órgãos de cadáveres (Japão, Israel, Turquia, Arábia Saudita);
- Há pessoas muito velhas ou doentes para esperar nas filas nacionais de órgãos disponíveis;
- Existe certa mentalidade de que haveria um direito ao transplante;
- Há a rejeição de doadores mortos encefálicos, pois não seria “natural”, seria “nojento ou inferior”;
- Nas escolhas entre pedir a doação de alguém da família e comprar de um estranho, se opta por pagar a alguém que não se conhece;
- Acredita que o “doador” não sofrerá, pelo contrário auferirá ganho financeiro.

As razões que os “doadores” têm para vender seus órgãos são de verdadeiro estado de necessidade, os que vendem seus órgãos são sempre marginalizados, famintos, desempregados que não possuem outra forma para garantir sua própria sobrevivência e de seus familiares. Como afirmamos acima, imigrantes ilegais e jovens imaturos são potenciais vítimas desse crime, por não terem discernimento ou condições de decidirem de outro modo.

Um caso trazido pela “Organs Watch” é emblemático, o filipino Andrés Osite tinha 16 anos quando sua própria mãe suplicou que ele vendesse seu rim para que tivessem condição de ter comida em casa para ele e os irmãos e que pudessem sobreviver.

Muitas vezes as vítimas fortalecem mais ainda aos traficantes se tornando “caçadores de rins” atuando nas comunidades de que provêm e aliciando novos vendedores para o esquema criminoso.

Grupos de defesa do paciente muitas vezes se tornam, sem ter essa intenção, encorajadores dessa atividade, pois sustentam o direito do paciente de ter os órgãos, mesmo que por meio de compra. Adotam esse discurso para legalizar a prática, porém acabam por favorecer aos traficantes de órgão que ampliam ainda mais sua clientela, com pessoas que de

boa-fé acreditam que pagando estariam ajudando ao doador que não passaria de um “altruísta recompensado”.

A realidade daqueles que tem seus órgãos retirados é mais cruel, por não terem apoio médico posterior que acompanhe sua condição passam a ter problemas físicos, como dores de cabeça, na costa, no local da cirurgia, hipertensão arterial (que pode prejudicar o outro rim e fazer com que o doador tenha que se sujeitar à filas de espera para um transplante de rim, em uma ironia mórbida).

Além disso, as vítimas sofrem de outros sintomas constantes como: ansiedade exarcebada, tem medo de morrer, de ficarem incapacitados; depressão e arrependimento, além de sentimento raiva de si mesmo e de seus algozes pela sujeição a tal situação.

A pesquisadora Nancy Scheper-Hugues, ligada ao “Organs Watch”, faz uma análise desse quadro assustador em que o corpo das pessoas passa a ser mero “depósitos de partes disponíveis.”<sup>11</sup>

Segundo seu entendimento esse tipo de fenômeno é sinal de decadência das relações sociais humanistas.

Essa é causada por uma situação em que se encontram duas filas de espera, de um lado pacientes terminais de países ricos que se vêem a beira da morte por sua enfermidade e, por outro, um batalhão de seres humano que vive em condição de verdadeira miséria humana, que não tem emprego e nem meios de obter sua própria sobrevivência e se vêem tentados a decisões extremas, muitas vezes somente explicáveis pela desinformação, falta de instrução e ausência de outros meios possíveis de conseguir meios materiais para uma vida digna.

### **Tráfico de órgãos no Brasil, a primeira rota descoberta.**

O caso de Recife é uma demonstração de que não é um pequeno grupo de criminosos despreparados que atua no tráfico de órgãos, o esquema era complexo com rotas internacionais que levavam “doadores” brasileiros para a África do Sul onde tinham seus órgãos extraídos e mandados para outros locais.

Havia uma sofisticação organizacional, com um líder em Pernambuco, Gady; uma tesoureira, Teresinha; um agente de viagens que organizava as saídas para a África do Sul; uma autoridade brasileira, Capitão Ivan que era o Diretor em Pernambuco; uma tradutora; um médico, que requisitava exames preliminares ainda em Recife; e coordenadores que trabalhavam com os aliciadores diretos nas comunidades, muitas vezes ex-“doadores”.

No caso de Pernambuco conseguiu ser desbaratada a quadrilha e seus integrantes foram condenados a penas que variam entre 11 anos e 9 meses, no caso de Gady, que se encontra preso em regime fechado, a 1 ano e seis meses, no caso do biomédico israelense Eliezer Ramon, que se encontra em liberdade em Israel.

O esquema começou a ser desmontado quando Beatriz Gilson, delegada da Polícia Civil, foi questionada por uma moradora da comunidade de Jardim São Paulo em Recife com uma dúvida incomum, sobre a legalidade da venda de órgãos e suas possíveis punições.

Com senso de investigação e, consciência profissional, a delegada procurou averiguar o porquê daquela dúvida e no decorrer da conversa conseguiu que a pessoa revelasse sobre um esquema que até então nunca havia chegado oficialmente ao conhecimento das autoridades policiais.

Os fatos narrados traziam a tona um verdadeiro esquema criminoso, havia uma clínica em que as pessoas aliciadas faziam exames médicos, e para passarem a essa fase deveriam fazer parte de uma lista de pessoas “indicadas”, o que era uma forma dos criminosos tentarem

---

<sup>11</sup> SCHEPER-HUGHES, Nancy. *Rotten Trade: Millennial Capitalism, Human Values and Global Justice in Organs Trafficking*.

se resguardar de visibilidade, já que quem indicava era geralmente alguém que já passara pelo transplante como “doador”.

Havia casos de pessoas humildes que retornavam a comunidade com sinais de ostentação, fazendo aquisições que nunca antes poderiam ter feito. Porém, casos existiam em que “doadores” morriam no exterior e seus familiares eram ameaçados de morte, essa estratégia de calar pelo medo funcionava também contra aqueles “doadores” que tentavam escapar desse sistema e tinham até mesmo parentes assassinados.

O principal informante da Polícia era um potencial “doador” que só não havia tido seu rim retirado, pois teve medo após um caso em que um “doador” voltará da viagem e morrerá em decorrência da debilidade pela perda do órgão.

O esquema se auto-alimentava, os ex-“doadores” recebiam ofertas de prêmios por aqueles que indicassem, e havia uma verdadeira rede auxiliar que contava com clínicas e agentes de viagem que trabalhavam para os traficantes e possibilitavam o sucesso da ação criminosa.

As somas envolvidas eram grandes como demonstrava a corrupção de autoridades policiais como o Capitão Ivan e os indícios visíveis de riqueza que possuíam aqueles que tiveram sua participação constatada.

Constatou-se que no começo a oferta ao “doador” era de dez mil dólares pelo rim, mas cresceu tanto a oferta de “doadores” que esse valor caiu para seis mil e depois três mil dólares. Segundo pesquisas do “Organs Watch”, o preço de compra do rim nos Estados Unidos chega a trinta mil dólares, em Israel entre dez e vinte mil dólares, enquanto são comprados pelos receptores por quantias que variam entre sessenta e cento e vinte mil dólares.

Essa margem de lucro gritante possibilitou aos traficantes cooptar autoridades e fazer funcionar esse esquema, era tão vantajoso a esses criminosos que havia informação de que a própria retirada dos órgãos não mais se daria na África do Sul, mas em uma clínica aqui mesmo no Brasil.

### **A dignidade Humana e o tráfico de Pessoas**

A professora Maria Celina Bodin de Moraes ao refletir sobre a dignidade humana sobre a perspectiva kantiana, descreve como um dos desdobramentos do imperativo categórico deste filósofo a regra moral de que “Age de tal maneira que sempre trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de outrem, como um fim e nunca como um meio”.

Descreve que Kant difere duas formas de valores: o preço e a dignidade, o primeiro como um valor de mercado e o segundo como um valor moral ligado à pessoa<sup>12</sup>.

No tráfico de seres humanos o que se passa é justamente a utilização do homem como um meio e não como o fim de aprimoramento da humanidade em geral.

No tráfico de órgãos essa finalidade é ainda mais exacerbada, já que é visível de que uma parte do corpo de uma pessoa é vendida por um preço tal como se fosse uma mercadoria e não algo intrínseco a própria humanidade daquele que é vitimado.

A dignidade deste indivíduo é violada quando é posto um preço em parte de seu ser indisponível e ligado organicamente à sua própria integridade psicofísica.

O vitimado por esse tipo de tráfico é considerado como coisa e não como pessoa. É visível que por sua condição econômica e sua falta de condições educacionais não é permitido seu desenvolvimento e os traficantes se aproveitam disto para retirar sua dignidade e submetê-lo a uma situação semelhante a da coisa que tem seu preço fixado pelo mercado.

O tráfico de pessoas, principalmente o de órgãos, é uma completa violação da dignidade e derrogação da moralidade, e que afasta o nível civilizatório mínimo já atingido pela

---

<sup>12</sup> MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 80-81.

Humanidade. É um atentado ao princípio da solidariedade e da integridade psicofísica que servem como substrato do valor jurídico da dignidade humana de acordo com a pesquisa da Dra. Maria Celina Bodin.

Por isso se faz necessário que sejam adotadas medidas repressoras dessa criminalidade cruel e desumana que submete pessoas a condições de meros objetos apreçados pelo mercado e pelas forças econômicas.

Sabe-se que no mundo globalizado, onde os traficantes não são mais limitados em suas ações pelas fronteiras outrora rígidas da velha ordem mundial, os governos nacionais devem unir esforços no sentido de resgatar a humanidade daquelas pessoas que dela foram usurpados.

Deve haver um esforço legislativo no sentido de permitir a cooperação entre as autoridades policiais dos diversos países. O marco fundamental desta mudança de postura foi o Protocolo sobre Tráfico de Pessoas presente na Convenção sobre o Crime Organizado da ONU, este precisa ser internalizado pelos seus países signatários de forma que seus preceitos possam ser tornados eficazes pela regularização local.

A vontade política é fundamental para que os instrumentos e mecanismo dessa cooperação internacional se tornem possíveis, desta forma deve-se alertar as autoridades de que o tráfico de seres humanos não é fantasia e, sim, uma realidade palpável que traz prejuízos econômicos e morais para todos os povos e precisa ser combatida de forma firme pelos governos mundiais.

Iniciativas como a do “Organs Watch” que monitoram o tráfico e colhem dados objetivos dessa forma de criminalidade são valorosas no sentido de convencer as autoridades de que o tráfico de seres humanos e o crime organizado a ele vinculado não são invenções, ao revés, é uma realidade fática de níveis colossais.

Além dessas medidas políticas repressivas, faz-se essencial que sejam realizadas medidas preventivas dessa forma de crime. Para isso é necessário que programas de conscientização sejam postos em prática, pois através das iniciativas de informação daquelas pessoas que seriam potenciais vítimas do tráfico seres humanos ficará mais difícil para os aliciadores porem em prática suas atividades.

Isto porque a ignorância das vítimas é a principal arma dos traficantes, mesmo que persistam as condições sociais e econômicas precárias, com a posse de informação por parte daquelas pessoas que seriam vítimas fáceis se tornará mais difícil para os criminosos obter seus objetivos ilícitos e imorais.

Desta forma, só se conseguirá extirpar a Humanidade desse câncer moral com a efetiva educação e informação da população carente, mesmo que para acabar de forma definitiva com esse tipo de crime sejam necessárias políticas educacionais e de inclusão social de longo prazo ainda assim medidas imediatas de conscientização são uma forma de conter os níveis hoje escandalosos dessa conduta criminosas.

É preciso a conjunção de valores de vontade política e conscientização social para que essa forma de degradação do ser humano seja eficazmente contida e de forma definitiva apagada de nossa história. Se não forem tomadas essas medidas, nossa geração será vista no futuro como tão bárbara e incivilizada como nós hoje vemos as sociedades do passado onde a escravidão era aceita socialmente e tinha seu estatuto jurídico legalizado e regulamentado.

Novos fatos e novas interpretações e conceituações teóricas indicam como fundamental o entendimento da relação entre os fenômenos de globalização e suas implicações com o crescimento de grupos criminosos estruturados. Portanto, a atuação transnacional é de fundamental importância para se pensar em novas formas de contenção do crime organizado transnacional.

Assim, para conter estas organizações criminosas, é necessário criar novas formas de cooperação entre os Estados. A cooperação deve abranger as esferas policial, judiciária,

através de ferramentas e legislação previstas em acordos que tenham efeitos concretos sobre a impunidade. Essas medidas devem ter impacto em grupos organizados globalmente que agridem direitos fundamentais, sobretudo os de populações postas à margem das vantagens proporcionadas pelo mercado global.

Já foi dito também, torna-se fundamental a adoção da definição de crime organizado transnacional, principalmente através de tipificação em legislação interna, para reduzir as facilidades trazidas pela globalização: comunicação e mobilidade.

## **Bibliografia**

1 - BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte especial, v.2, 3ªed. São Paulo: Saraiva, 2003.

2 - CEPEDA, Ana Isabel Pérez .Globalización, tráfico internacional ilícito de personas y derecho penal, Granada: Editorial Comares, 2004

3 - DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 23ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

4 - DUARTE, Luiz Carlos Rodrigues. Vitimologia e crime organizado in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 4 , n.16,p. 252-259, out./dez. 1996.

5 - GOMES, Luiz Flávio e CERVINI, Raul. **Crime Organizado enfoques criminológico, jurídico (lei 9.034/95) e político-criminal**, 2ª ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

6 - MAYOR M., Pedro Juan. Concépcion criminologica de la criminalidad organizada contemporânea in **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 7 , n.25,p. 216-225, jan./mar. 1999.

7 - RODRIGUES, Anabela Miranda. Criminalidade organizada. Que politica criminal? in **Revista Brasileira de Direito Comparado** , Rio de Janeiro , n.24,p. 103-126, jan./jun. 2003.

8 - SCHEPER-HUGHES, Nancy. Rotten Trade: Millennial Capitalism, Human Values and Global Justice in Organs Trafficking. **Journal of Human Rights**, v. 2, n. 2, junho 2003 Edição Especial: Human Frailty, New York : Routledge, 2003

9 - SILVA PEREIRA, Caio Mário. Instituições de Direito Civil, v. I, Rio de Janeiro:Forense, 2003

10 - SCHEPER-HUGHES, Nancy. Rotten Trade: Millennial Capitalism, Human Values and Global Justice in Organs Trafficking. **Journal of Human Rights**, v. 2, n. 2, junho 2003 Edição Especial: Human Frailty, New York : Routledge, 2003.

11 - <http://sunsite.berkeley.edu/biotech/organswatch/pages/nsh.html>, visitado em 08/04/2006.